

TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO OCS E PSA 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	160230-15 COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE	ALVARO ARAUJO DA SILVA	24/04/2025 10:14 (v 1.1)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	26/2025	64410.000601 /2025-30

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento, no Estado do Paraná, Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, odontológica, análises clínicas e citopatologia, de reabilitação e serviços de transporte de socorro móvel com atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED/FuSEx, SAMMED/Dependentes) e, aos beneficiários do Fator de Custo (SAMMED/isenentos), aos beneficiários, pensionistas e seus dependentes de Ex-Combatentes, (SAMEx) e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes e aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB (SAMEx/Cmb), nos termos da Lei nº 14.133, de 1980, e respectiva regulamentação.

2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:

2.1.1. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação, com base nos art. nº 74, IV, e 79, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.1.2. A 15ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, no desempenho de sua atividade-fim necessita credenciar Organizações Civas de Saúde - OCS(hospitais, centros, clínicas especializadas, laboratórios, serviços de transporte de socorro móvel com atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar e cooperativas) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA), em serviços de saúde não disponíveis, por falta de profissionais de saúde ou equipamentos nas instalações desta Organização Militar ou em situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno.

2.1.3. Tem a finalidade de complementar a assistência médica de beneficiários:

2.1.3.1. Do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar e seus Dependentes (SAMMED);

2.1.3.2. Do Fundo de Saúde do Exército (FuSex);

2.1.3.3. Da Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS);

2.1.3.4. Da Assistência médico hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB (SAMEx/Cmb)

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

3.1.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste documento para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste documento para Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), serão os seguintes:

3.1.1.1. Orçamento Geral da União;

3.1.1.2. Gestão/Unidade: 1/160230 ou 167230

3.1.1.3. Fonte de Recursos: 0100000000; 1005000142; 1050000142; 1123000000

3.1.1.4. Programa de Trabalho: 05.302.0637.2887.0001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – FuSEx; 05.302.0637.2059.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - SAMMED; 05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - PASS; 05.302.0637.20G5.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - SAMEx-Cmb

3.1.1.5. Natureza de Despesa: 33.90.39/33.90.36/36.91.47;

3.1.1.6. Plano Interno: D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOCSA, D5SACIVEMPO, D8SAFUSCONS.

3.1.1.7. Nota de Empenho (NE): empenho Estimativo.

4. HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica, conforme disposto no arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6. desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro e providenciar o cadastro para efetivação da contratação.

4.2. Caso a Comissão não alcance êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste instrumento administrativo, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.3.1. Habilitação Jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.3.1.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.3.1.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do (s) representante (s) legal (i);

4.3.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.3.1.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procuração que outorgue poderes para terceiros;

4.3.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.3.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3.1.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.1.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 5/2017:

4.3.1.1.7.1. Ata de fundação;

4.3.1.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.3.1.1.7.3. Regime dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.3.1.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais Extraordinárias;

4.3.1.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

4.3.1.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

4.3.1.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações, nos termos do art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

4.3.1.2. Profissionais de Saúde Autônomo (PSA):

4.3.1.2.1. Carteira de Identidade;

4.3.1.2.2. Certidão de quitação eleitoral nos termos do art. 7º, §1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.3.2.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.3.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.3.2.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.3.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e

4.3.2.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.3.2.1.6. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.3.2.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.3.2.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.3.2.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.3.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.3.2.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.3.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.3.2.2.4.1. Caso o licitante seja pessoa física, não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.3.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

4.3.2.2.6. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.3.3. Qualificação técnica:

4.3.3.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.3.3.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo dos seguintes profissionais (médicos, odontólogos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos);

4.3.3.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.3.3.1.2.1. RG e CPF;

4.3.3.1.2.2. Certificado de especialidade; e

4.3.3.1.2.3. Registro no Conselho de Classe.

4.3.3.1.3. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1. Nome completo;

4.6.1.3.2. Especialidade clínica; 4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.3.3.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.3.3.1.5. Alvará de autorização sanitária válido.

4.3.3.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.3.3.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.3.3.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;

4.3.3.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.3.3.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;

4.3.3.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.3.3.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;

4.3.3.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.3.3.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.3.3.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05 /2017:

4.3.3.1.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.3.3.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.3.3.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo dos seguintes profissionais (médicos, odontólogos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos);

4.3.3.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.3.3.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.3.3.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.3.3.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.3.3.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.3.3.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.3.3.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.3.3.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.3.3.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.3.3.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.3.3.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.3.3.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.4. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.5. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.6. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1. SICAF;

4.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; e

VIII - O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

4.11. A “Carta Proposta” e o “Requerimento para Credenciamento” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

4.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

4.13. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente. Por credenciais entendem-se:

4.13.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

4.13.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

4.13.3. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

4.13.4. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

4.13.5. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

5. 5. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas:

5.1.1. A prestação de serviços previstas no objeto deste instrumento abará os municípios de Palmas - PR, Pato Branco - PR, Francisco Beltrão - PR, Chapecó - SC, Porto União - SC, União da Vitória - PR, e demais municípios julgado viáveis por esta administração;

5.2. O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas (ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS):

5.2.1. O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Angiologia e Cirurgia Vascular, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Fonoaudiologia, Hematologia e Hemoterapia, Hemodinâmica, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina Desportiva, Medicina Intensiva, Medicina Física e Reabilitação, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neuro psicopedagogia, Laboratorial, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Radioterapia, Radiodiagnóstico Médico, Reumatologia, Serviço de Atendimento Domiciliar, Terapia Ocupacional, Urologia e outras especialidades de interesse da Administração.

6. 6. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os detalhamentos de todos os serviços e fornecimentos abrangidos pelo credenciamento constam das TABELAS REFERENCIAIS DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS, anexas ao Edital de Credenciamento.

7. 7. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Serão beneficiários dos serviços prestados no credenciamento do Sistema SAMMED/FuSEx:

7.1.1. Militares da Ativa, da Inatividade, Reformados, Pensionistas e dependentes do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), da Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e da Assistência médico hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB (SAMEx /Cmb) e, eventualmente, militares e dependentes de outras Forças Armadas, conforme condições e exigências estabelecidas nos anexos deste Projeto.

7.1.2. Os beneficiários do Sistema SAMMED/FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário e/ou carteira de identidade, na qual conste o nº do Prec/Cp ou, na falta desses, documento comprobatório do cadastro/declaração provisória de beneficiário do Sistema, ambos acompanhados de documento pessoal com foto. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

8. 8. FORMA DE ENCAMINHAMENTO

8.1. As normas para encaminhamento dos beneficiários às Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) são as seguintes:

8.1.1. Os beneficiários do Sistema SAMMED/FuSEx/SAMMED/SAMEx/PASS e seus dependentes diretos/indiretos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (U At), portando a Guia de Encaminhamento fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

8.1.2. Os beneficiários do Sistema, bem como seus dependentes diretos/indiretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

8.1.3. Para todos os serviços médico-hospitalares, odontológico, laboratorial, reabilitação/terapias e domiciliar, contratados, os beneficiários do FuSEx/SAMMED/SAMEx/PASS e seus dependentes diretos e/ou indiretos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (U At), portando a Guia de Encaminhamento, salvos os casos de emergência ou de comprovada urgência;

8.1.4. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa no item 6., descrito acima.

8.1.5. Nos atendimentos de emergência ou de comprovada urgência, a/o CREDENCIADA/O, o beneficiário ou o seu responsável deverão comunicar à CREDENCIANTE os atendimentos e as causas da urgência/emergência, no prazo de até 2 (dois) dias úteis; conforme inciso I, do §1º, do artigo 13, da Portaria nº 492, de 19 de Maio de 2020 ou artigo 19 da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008.

8.1.6. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade desse e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx /SAMMED/ SAMEx-Cmb /PASS; consoante previsão do §3º, do artigo 13, da Portaria nº 492, de 19 de Maio de 2020.

8.1.7. O FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e/ou a emergência, e/ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas, segundo artigo 20, da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008.

8.1.8. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida pessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

9. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

9.1. O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:

9.1.1. Necessidade de credenciar Pessoas Jurídicas na área de Saúde (Hospitais e Clínicas) e Pessoas Físicas (Profissionais de Saúde Autônomos - PSA) para atender usuários dos sistemas SAMMED/FUSEX, PASS, SAMEx e, em caráter excepcional - mais especificamente nas situações, por falta de profissionais e/ou equipamentos nas instalações da Seção de Saúde, responsável pelo atendimento médico na guarnição de Palmas/PR, ou em situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno.

9.1.2. Necessidade de ampliação da assistência médico-hospitalar prestada aos beneficiários do sistema de saúde do Exército, por meio da contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e/ou Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), em caráter complementar e contínuo, observado o crédito disponível para tal e amparado: no inciso II, do artigo 38, da Portaria nº 492, de 19 de maio de 2020; Portaria nº 878-Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16); no artigo 29 da Portaria nº 1.742-Cmt Ex, de 18 de maio de 2022 (EB10-IG-02.032); e no artigo 14 da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008.

9.1.3. Entre as áreas nas quais há necessidade de complementação, destacam-se os serviços em hospitais e clínicas - OCS e os serviços prestados por Profissionais de Saúde, pessoas físicas - PSA, serviços esses especializados e de grande complexidade. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área e se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia, bem como as solicitações urgentes ou emergenciais.

9.1.4. A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob regime de execução indireta e se enquadra como inexigibilidade de licitação para a contratação de prestadores de serviços médico-hospitalares (OCS e PSA), mediante credenciamento por meio de processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos previamente determinados e pelos preços definidos pela administração se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A contratação de Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos por Inexigibilidade de Licitação mediante Credenciamento é de vital importância à manutenção dos serviços de saúde continuados, em complementação ao atendimento prestado pela Seção de Saúde da 15ª Cia E Cm e para suprir a demanda reprimida existente na Guarnição.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato;

11.2. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE;

11.3. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO;

11.4. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o artigo 38 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08.

11.5. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200

(duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o artigo 38 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08.

11.6. As terapias complementares nas áreas de reabilitação física, psicológica e psicopedagógica aos beneficiários com Necessidades Especiais (N Esp) contemplam o atendimento nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais (métodos: ABA, Bobath, PROMPT, PECS, Kuevas Medek Exercices, TEACCH, PECS, SCERTS Model, Terapia de Integração Sensorial e TheraSuit), consoante Portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019 (EB30 IR10.007).

11.7. São consideradas pessoas com N Esp, para efeito da legislação supracitada os beneficiários com deficiência (auditiva, física, mental, visual e múltipla), Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação.

11.8. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

11.9. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

11.10. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura, guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco, bem como exigir quaisquer espécies de garantias ou pagamentos por ocasião dos atendimentos.

11.11. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO ocorrerá por conta do beneficiário.

11.12. A remoção do paciente das instalações da credenciada, caso necessário, será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância própria, conforme valores constantes na TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE de remuneração de serviços e dos preços dos insumos e dos medicamentos, da SAMMED/FuSEx da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada para contratos de credenciamento, conforme Anexo do Edital de Credenciamento 01/2025.

11.13. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na Organização Militar de Saúde (OMS).

11.14. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

11.15. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

11.16. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do edital de credenciamento.

11.17. O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

11.18. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como sendo o membro do Corpo Clínico do CONTRATADO, e que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO.

11.19. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, por meio do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

11.20. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

11.21. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da 15ª Cia E Cmb Mec, que decidirá pela sua autorização ou negação.

11.22. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o artigo 10 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR30-38).

11.23. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38) e Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo “A” das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

11.24. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

11.25. Ao beneficiário do SAMMED/FuSEx será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme artigo 28 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);

11.26. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS, conforme anexo do Edital de Credenciamento, não estão inclusos na presente contratação;

11.27. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Seção de Saúde da 15ª Cia E Cmb Mec ;

11.28. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção de Saúde da 15ª Cia E Cmb Mec, conforme o modelo Anexo ao Termo de Contrato do Credenciamento;

11.29. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

11.30. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, a lista de pacientes internados;

11.31. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da 15ª Cia E Cmb Mec;

11.32. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo;

11.33. O Serviço de Auditoria da 15ª Cia E Cmb Mec, bem como o fiscal de contrato, poderá vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente ao credenciamento.

EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS

11.34. O interessado deverá dispor de todos os equipamentos e/ou instrumentais necessários à prestação dos serviços contratados, em todas as especialidades e áreas constantes da proposta de serviço, os quais serão remunerados de acordo com a TABELAS REFERENCIAIS de custos dos serviços de saúde ANEXA a este projeto.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.35. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2024.

- 12.2. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.3.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 12.3.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 12.3.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 12.3.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 12.3.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, do Edital de Credenciamento 01/2024 e seus anexos; e a satisfação do público usuário.
- 12.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.6. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.7. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 12.9. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.11. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico operativa, ou para fins de auditoria.
- 12.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposição legal observados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2024.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento considerará o período de faturamento conforme disponibilidade de crédito do Escalão Superior e se processará de acordo com a apresentação das faturas, que poderão ser semanal, quinzenal, mensal.

- 13.2.** Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS anexa a este projeto;
- 13.3.** Deverá constar na Nota Fiscal, o nº do Mapa Provisionado no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária do DGP (SIPEO), no qual conste a averbação com referência aos serviços prestados, nome do Credenciado e os dados referentes ao Domicílio Bancário do Contratado;
- 13.4.** A cada período de faturamento, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
- 13.4.1.** Entregar as faturas e as notas fiscais, relativas aos serviços e procedimentos realizados, o mais breve possível ou de acordo com a solicitação do setor de Auditoria e Lisura desta UG FuSEx e/ou do setor de Empenhos, respectivamente, visando subsidiar o processo de pagamento pelos serviços e procedimentos realizados;
- 13.4.2.** A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento;
- 13.4.3.** Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de Relatório de Glosa detalhado;
- 13.5.** Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.
- 13.6.** Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.
- 13.7.** O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.
- 13.8.** Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo XVI, deste edital.
- 13.9.** O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.
- 13.10.** Serão consideradas CONSULTAS DE RETORNO aquelas realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares e para acompanhamento de quadro clínico requeridos pelo próprio médico.
- 13.11.** Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do citado no subitem anterior, será considerada nova consulta, necessitando de nova guia de encaminhamento.
- 13.12.** Honorários dos procedimentos cirúrgicos incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico.
- 13.13.** A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.
- 13.14.** Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas, mediante alta administrativa, e apresentadas a cada 7 (sete) dias a partir da data do atendimento do beneficiário, idem para internamentos em UTI, que deverão ser encerradas, mediante alta administrativa, e apresentadas a cada 7 (sete) dias na Seção de Auditoria de Contas Médicas desta UG FuSEx;
- 13.15.** Nos casos acima, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.
- 13.16.** Nas internações Psiquiátricas as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 30 (trinta) dias.
- 13.17.** Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes das TABELAS REFERENCIAIS DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, Anexo II, do Edital de Credenciamento 01/2024.
- 13.18.** A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos no Edital de Credenciamento e em seus anexos.
- 13.19.** Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

13.20. Deverá constar na nota fiscal, o nº do Mapa Provisionado no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária do DGP (SIPEO).

13.21. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

13.22. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

13.24. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da 15ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada portador do CNPJ nº 09.631.719/0001-03 e 09.931.719/00002-86, da qual deverá constar, número do mapa SIPEO, o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta-corrente do valor devido.

13.25. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das notas fiscais.

13.26. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.27. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.28. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

13.29. O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

13.29.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

13.29.2. Somente serão aceitas faturas com as guias originais/ segunda via emitida via SAU- Sistema de Atendimento ao Usuário, em nome do respectivo contratado;

13.29.3. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, no prazo de até 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas;

13.29.4. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para retirar o processo e a fatura, caso não concorde com a glosa aplicada;

13.29.5. A não observância do prazo de retirada do processo e da fatura (5 dias úteis) pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior;

13.29.6. O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado pela CREDENCIADA no prazo de até 20 (vinte) dias úteis;

13.29.7. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da Seção de Saúde;

13.29.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: Tomador do Serviço: / Endereço: / CEP: / MUNICÍPIO: /ESTADO: /CNPJ OU CPF:

13.29.9. A CREDENCIANTE, se for o caso, através do Setor de Lisura e Auditoria de Contas Médicas, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA;

13.29.10. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação;

13.29.11. Fica estipulado que o processo de glosa encerrar-se-á no momento da tréplica emitida pela credenciante;

13.29.12. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO;

13.29.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO;

13.30. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

13.31. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.32. O pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL.

13.33. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.

13.34. O PAGAMENTO considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento, observados os critérios estabelecidos neste instrumento.

13.35. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

13.36. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital de Credenciamento 01/2024, e possível impedimento de licitar e contratar.

13.37. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

13.38. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.39. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

13.40. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.41. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

13.42. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, quando couber.

13.43. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

13.44. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.45. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.46. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

REAJUSTES DAS TABELAS REFERENCIAIS

13.47. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data-base, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

13.48. Para as tabelas oficiais de entidades médicas, a data-base é aquela estipulada na própria tabela pela respectiva entidade.

13.49. Para as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio), a data-base é a data de publicação do aviso de Edital no PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.50. É possível a existência de prazos de reajustes distintos, de acordo com a data-base de cada tabela, sejam as tabelas oficiais de entidades médicas, sejam as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio).

13.51. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

13.52. Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data-base de cada tabela, exceto se a própria tabela dispuser de forma distinta, desde que observada a anualidade.

13.53. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

13.53.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.53.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.53.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.53.4. empenho de dotações orçamentárias.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

TERMO DE ADESÃO

14.1. Após a decisão pelo deferimento do Credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo X, do Edital de Credenciamento 01/2024, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão Credenciador poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão Credenciador e corresponderá ao ato de aceite do credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação e de eventuais alterações supervenientes ao Edital.

CONTRATO

14.4. O contrato será firmado com um prazo de vigência de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data da sua assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 20 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 c/c art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses encontra-se justificado em virtude da ausência de excludente no credenciamento, haja vista que serão celebrados contratos com todos os interessados que cumprirem os requisitos, a qualquer momento (enquanto vigente o Edital)

14.6. A vigência do contrato por 120 (cento e vinte) meses, por exemplo, não representa potencial prejuízo à isonomia ou aos direitos de terceiros, pois outros interessados poderão celebrar novos contratos a qualquer momento.

14.7. Além disso, o credenciamento caracteriza-se pela uniformidade de preços, de modo que os preços contratuais seguem TABELAS REFERENCIAIS padronizadas. Assim, a vantajosidade econômica dos contratos celebrados é pressuposta, pois respaldada na conformidade das próprias TABELAS REFERENCIAIS, o que tornaria o procedimento de prorrogação anual supérfluo para o fim de demonstrar a vantajosidade econômica da continuidade do contrato.

14.8. Como em todo contrato administrativo, o eventual inadimplemento da contratada pode acarretar sua rescisão unilateral a qualquer tempo, de modo que o procedimento de prorrogação anual também se mostraria supérfluo para o fim de controlar a adequação da execução contratual.

14.9. Por tais motivos, a vigência do contrato pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses corridos representa redução de custos administrativos e ganho de eficiência, abolindo procedimentos de prorrogações anuais que não se revestiriam de utilidade efetiva, em razão das peculiaridades do credenciamento.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 1.900.000,00 (um milhão e novecentos reais)

15.1. Este valor é um estimativo anual para o próximo ano, calculado segundo a tendência dos últimos 03 (três) anos, e é variável, uma vez que é fruto da demanda do serviço.

REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

15.2. Na execução do contrato, a remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão Credenciador e detalhados no Anexo II, do Edital de Credenciamento 01/2025.

15.3. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderá ser objeto da contratação.

15.4. Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá:

15.4.1. incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de inclusão de item na TABELA REFERENCIAIS observados os procedimentos de definição dos valores referenciais e pareceres determinados pelo Escalão Superior;

15.4.2. realizar licitação;

15.4.3. celebrar a contratação direta, observando-se a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma a atender as particularidades de cada situação, observando-se os limites impostos pelo Parecer n.º 00015/2018/DECOR/CGU/AGU, expedido pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União.

16. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

16.1. O Órgão Contratante obriga-se a:

- 16.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de Credenciamento 01/2025 e seus Anexos.
- 16.1.2.** Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 16.1.3.** Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 16.1.4.** Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 16.1.5.** Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2024 e seus Anexos;
- 16.1.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017;
- 16.1.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.1.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços; Estabelecer um canal de comunicação que facilite as tratativas entre os contratantes;
- 16.1.9.** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 16.1.10.** Sanar as dúvidas do CREDENCIADO acerca do objeto do credenciamento, para eliminar possíveis divergências quanto à execução e procedimentos diversos;
- 16.1.11.** Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, em consonância com os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 16.1.12.** Notificar formalmente (por escrito) o CREDENCIADO, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 16.1.13.** Manter os beneficiários/usuários informados sobre o endereço dos CREDENCIADOS, bem como os dias e horários de atendimento;
- 16.1.14.** Acompanhar as fases do processamento das despesas, por meio da realização de auditorias prévia, concorrente e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o artigo 80 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-38) e artigo 18, § 2º, da Portaria nº 117-DGP, de 19 MAIO 08 (IG 30-57).

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. O contratado obriga-se a:

- 17.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de Credenciamento 01/2024 e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 17.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal; Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 17.1.4.** Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.1.5.** Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;

- 17.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 17.1.7.** Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 17.1.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 17.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.1.10.** Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 17.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 17.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.1.13.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 17.1.14.** Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial: Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- 17.1.15.** Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 15/2012 – ANVISA); Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2010, e Decreto n.º 10936, de 2022;
- 17.1.16.** Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 306/2004 – ANVISA); Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes;
- 17.1.17.** Dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências (Resolução n.º 358, de 29 de abril de 2005 – CONAMA. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências (RDC/ ANVISA n.º 222, de 09 de maio de 2018);
- 17.1.18.** Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 17.1.19.** Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 17.1.20.** Disponibilizar infraestrutura necessária e adequada ao bom atendimento e satisfação dos usuários, em conformidade com as normas técnicas que regem os serviços contratados;
- 17.1.21.** Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 17.1.22.** Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 17.1.23.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de serviços de terceiros, que lhe sejam particularmente prestados, com pessoal, recepção, higienização e limpeza, dentre outros;
- 17.1.24.** Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, no caso de eventual ausência;
- 17.1.25.** Atender de imediato às solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 17.1.26.** Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência/irregularidade nos serviços prestados;
- 17.1.27.** Não subcontratar o (s) serviço (s) objeto do credenciamento, sob pena de imediato descredenciamento;

- 17.1.28.** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, exigidos por ocasião do credenciamento, atentando, também, para a manutenção da capacidade técnica e operativa;
- 17.1.29.** Caso ocorra rescisão contratual/descredenciamento, por iniciativa de qualquer um dos contratantes, responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, em face de não haver nenhum vínculo do CREDENCIADO nem de seus empregados com a 15ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, nem com o Exército Brasileiro;
- 17.1.30.** A inadimplência do CREDENCIADO, em relação aos mencionados encargos e obrigações, não transfere responsabilidade solidária ativa ou passiva à 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, nem poderá onerar o objeto do credenciamento.
- 17.1.31.** Responsabilizar-se civil e judicialmente por qualquer acidente do trabalho, resultante da execução do contrato, nos termos da legislação específica, em face de seus empregados não possuírem vínculo empregatício com a 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, nem com o Exército Brasileiro;
- 17.1.32.** Assumir todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao credenciamento, originalmente ou vinculados, por prevenção, conexão ou convivência;
- 17.1.33.** Realizar rigorosa identificação do beneficiário a ser atendido pelo CREDENCIADO, exigindo destes, em situação normal, a guia de encaminhamento assinada, o cartão de beneficiário/ declaração provisória de beneficiário dentro da validade e documento de identificação com foto;
- 17.1.34.** A CREDENCIANTE não indenizará os atendimentos ou procedimentos realizados, quando ficar constatada negligência ou má-fé na identificação do beneficiário, por parte do CREDENCIADO. Manter atualizado e disponibilizar ao CREDENCIANTE, quando solicitado, um cadastro dos beneficiários atendidos, bem como seus prontuários de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, o controle, a auditoria e a supervisão dos serviços e procedimentos realizados;
- 17.1.35.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital;
- 17.1.36.** Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 17.1.37.** A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 17.1.38.** Facilitar o trabalho da equipe de auditoria da CREDENCIANTE, permitindo o acesso aos pacientes, prontuários e documentação nosológica dos beneficiários, sempre que necessário;
- 17.1.39.** Não divulgar, sob nenhuma forma, cadastros, arquivos ou informações sobre os beneficiários atendidos pelo CREDENCIADO; Apresentar ao CREDENCIANTE, sempre que solicitado, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços e procedimentos efetivamente realizados ou colocados à disposição do usuário;
- 17.1.40.** Manter os registros contábeis atualizados, resultantes da execução do contrato, para fins de acompanhamento e auditorias das contas médicas, por parte da CREDENCIANTE;
- 17.1.41.** Entregar as faturas e as notas fiscais, relativas aos serviços e procedimentos realizados, o mais breve possível, de acordo com a solicitação dos setores da Seção da Saúde e Seção de Aquisição Licitações e Contratos, respectivamente, visando subsidiar o processo de pagamento pelos serviços e procedimentos realizados;
- 17.1.42.** Informar à Seção de Saúde da 15ª Cia E Cmb Mec, no prazo máximo de 24 horas por meio do telefone 46 97602 2309 ou e-mail secsau@15ciaecmb.eb.mil.br, o nome do paciente e o procedimento de urgência/emergência, quando o CREDENCIADO for prestador de serviço médico-hospitalar de urgência e emergência;
- 17.1.43.** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários e arcar com todas as despesas decorrentes de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADA;
- 17.1.44.** Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- 17.1.45.** Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

17.1.46. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

17.1.47. Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

17.1.48. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, NÃO sendo permitida a SUBCONTRATAÇÃO dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

17.1.49. Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, conforme o caso, mediante o e-mail secsau@15ciaecmb.eb.mil.br, com a atualização da Carta Proposta ou Requerimento, a mudança na relação do corpo clínico, na relação dos exames e serviços prestados e, quando for o caso, com a brevidade possível e oportunamente, a mudança de endereço, mudança de dias ou horários de atendimento aos segurados e qualquer outra mudança que afete a relação contratual, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias;

17.1.50. A solicitação de inclusão de novos profissionais no Corpo Clínico da CREDENCIADA deve ser realizada pelo e-mail secsau@15ciaecmb.eb.mil.br junto com a cópia dos seguintes documentos: documentos de identificação, registro no respectivo conselho de classe, certificados e/ou diploma, relação corpo clínico atualizada;

17.1.51. A CREDENCIADA deve comunicar de imediato, mediante e-mail, a CREDENCIANTE, a saída ou substituição do profissional de seu Corpo Clínico, observado as regras previstas neste Edital, apresentando relação de Corpo Clínico atualizado.

17.1.52. Fornecer ao CREDENCIANTE, a cada vencimento, todos os documentos que tenham validade definida, mantendo as condições de habilitação atualizadas (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano, balanço patrimonial, entre outros);

17.1.53. Manter, durante toda o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

17.1.54. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

17.1.55. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, e Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes;

17.1.56. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

17.1.57. Os médicos e outros profissionais do CREDENCIADA quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo CREDENCIANTE, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com a TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS, anexo ao Edital.

17.1.58. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos da CREDENCIADA e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADA e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual.

17.1.59. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pela CREDENCIADA, que será chamada à justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE.

17.1.60. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Exército Brasileiro;

17.1.61. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

17.1.62. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

17.1.63. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

17.1.64. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Comando da 15ª Cia E Cmb Mec, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual o CREDENCIADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Credenciante.

17.1.65. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.66. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;

17.1.67. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;

17.1.68. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.1.69. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;

17.1.70. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

17.1.71. Não remunerar Militares, estando na ativa, por serviços profissionais prestados aos beneficiários atendidos sob a regência do presente Termo de Contrato.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. SANÇÕES

19.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e nas demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.2. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

19.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato;

19.2.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

19.2.5. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

19.2.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

19.3.1. Advertência;

19.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

19.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.4. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

19.4.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

19.4.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

19.5. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

19.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

19.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

19.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

19.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

19.9. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

19.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.13. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no Edital de Credenciamento 01/2025, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nas demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.14. As demais sanções são de competência exclusiva do Cmdo da 15ª Cia E Cmb Mec.

20. RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 137, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme abaixo descrito, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

20.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

20.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

20.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

20.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

20.1.5. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

20.1.6. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

20.1.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

20.1.8. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas e por decisão arbitral ou judicial, consoante artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. A extinção determinada por ato unilateral da administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.4. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.5. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

20.6. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

20.6.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.6.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

20.6.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

20.6.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

20.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

20.8. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

20.8.1. Devolução de garantia;

20.8.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

20.8.3. Pagamento do custo da desmobilização.

20.9. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

20.9.1. execução da garantia contratual, quando houver, para:

20.9.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

20.9.1.2. pagamento de multas e indenizações devidas à Administração Pública.

20.9.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

20.10. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

20.11. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

20.12. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

20.13. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

20.14. Caso a contratada possua administrador ou sócio com poder de direção familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

21. SERVIÇOS NÃO COBERTOS

10.1. Procedimento de natureza estética e embelezamento.

10.2. Utilização de artigos importados quando houver similar nacional de boa qualidade.

10.3. Aquisição de óculos e aparelhos correlatos.

10.4. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia.

10.5. Cirurgia de Mudança de Sexo.

10.6. Implantes estéticos.

10.7. Implante hormonal.

10.8. Teste de DNA para fins de comprovação de paternidade.

10.9. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização.

10.10. Cirurgias não-éticas, inclusive interrupção de gestação.

10.11. Cirurgias não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

10.12. Tratamentos médicos e de outras especialidades experimentais.

10.13. Exame de paternidade.

10.14. Inseminação artificial.

- 10.15.** Internação para realização de exames de diagnóstico que não requeiram realização de procedimento e/ou administração de medicamentos.
- 10.16.** Lentes de contato, óculos e artigos correlatos.
- 10.17.** Lipoaspiração.
- 10.18.** Procedimento não reconhecido pelo Ministério da Saúde e conselhos federais de profissionais da área de saúde.
- 10.19.** Recanalização de trompas e canais deferentes.
- 10.20.** Terapia ortomolecular.
- 10.21.** Tratamento em estância hidromineral e hidrotermal, de repouso ou clínica de emagrecimento.
- 10.22.** Vacina dessensibilizante.
- 10.23.** Vacina imunizante disponível na rede pública ou não reconhecida pelo Ministério da Saúde.

22. VEDAÇÕES

22.1. É vedado ao contratado:

22.1.1. caucionar ou utilizar o futuro Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei;

22.1.3. cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e /ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

22.1.4. exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco. cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx /SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das TABELAS REFERENCIAIS, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS; neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

22.1.5. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar o TERMO DE AJUSTE PRÉVIO (ANEXO I aos Termos de Contratos) em conjunto com o responsável pela OCS, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o aludido termo;

22.2. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

22.3. É vedado ao CREDENCIADO subcontratar o (s) serviço (s) objeto do credenciamento, sob pena de imediato descredenciamento /rescisão contratual.

22.4. É vedado as pessoas físicas ou jurídicas contratadas atuar ou prestar serviço no interior das instalações da Organização Militar Contratante.

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IGOR LUCAS FORASTIERI FARIAS

Equipe de apoio

ALISSON SILVESTRE FERRAZ

Equipe de apoio

JOAO VITOR BERHORST DUTRA

Equipe de apoio

FABIANA APARECIDA DOS SANTOS MIOLA

Equipe de apoio